UFJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

SECRETARIA EXECUTIVA E DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

# PORTARIA Nº 282/2025, DE 08 DE abril DE 2025

*Cria o Comitê Permanente de Dimensionamento da Força de Trabalho - CDFT da Universidade Federal de Jataí e dá outras providências.*

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, § 1º da Lei n.º 13.635, de 20 de março de 2018, bem como o Decreto Presidencial, de 30 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em: 31/01/2024, Edição: 22, Seção: 2, Página: 1, o qual nomeia o Reitor da Universidade Federal de Jataí - UFJ, conforme disposto na Portaria n.º 376/2023/UFJ, de 02/05/2023, no uso da competência estabelecida pelo Art. 61, XIII, do Regimento Geral da UFJ, tendo em vista o que consta do processo nº 23854.001674/2025-42, e ainda,

- a Portaria SEDGG/ME Nº 7.888, de 1º de setembro de 2022, que estabelece orientações aos órgãos e entidades da administração pública federal quanto aos procedimentos a serem observados para o Dimensionamento da Força de Trabalho; e

- a Portaria Conjunta Enap/SGPRT/MGI nº 3.532, de 18 de julho de 2023, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, quanto aos desenvolvimento de servidores do Poder Executivo Federal para atuar com dimensionamento da força de trabalho de que trata a Portaria SEDGG/ME nº 7.888, de 1º de setembro de 2022, e estabelece procedimentos obrigatórios para a certificação para atuação nas unidades que atuam com o dimensionamento da força de trabalho,

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar o Comitê Permanente de Dimensionamento da Força de Trabalho - CDFT da Universidade Federal de Jataí - UFJ.

Parágrafo único. O CDFT terá caráter consultivo, propositivo e deliberativo e atuará para orientar os órgãos da UFJ quanto aos procedimentos a serem observados para dimensionar a força de trabalho.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Planejamento da Força de Trabalho - PFT: conjunto de processos, práticas e tecnologias de gestão de pessoas indispensáveis para as organizações que buscam compor equipes de trabalho eficientes, a fim de assegurar a alocação assertiva de pessoas com vistas à efetivação de planos e de objetivos institucionais;

II - Dimensionamento da Força de Trabalho - DFT: instrumento de gestão de pessoas que visa estimar o quantitativo ideal de pessoas para realizar um conjunto de entregas com foco em resultado, considerando o contexto e as características da força de trabalho;

III - modelo referencial: modelo definido pelo órgão central do Sipec para o dimensionamento da força de trabalho e o Sistema de Dimensionamento de Pessoas - SISDIP;

IV - entrega: representante quantificável da atividade executada;

V - SISDIP: sistema informatizado do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - Sipec para apoiar na gestão, registrar, armazenar e executar o cálculo do dimensionamento de pessoas por meio de entregas, bem como agregar indicadores qualitativos e quantitativos acerca da força de trabalho nos órgãos ou entidades;

VI - replicação do modelo referencial: execução interna do DFT nas unidades organizacionais;

VII - institucionalização do DFT: disseminação da prática contínua do dimensionamento após a transferência do modelo referencial, no âmbito de unidade organizacional.

Art. 3º São objetivos do CDFT:

I - construir manuais, página com instruções, editais e portarias com informações, oportunidade de adesão e construção de equipes para o Dimensionamento da Força de Trabalho - DFT;

II - conscientizar quanto a importância da adesão das unidades organizacionais aos DFTs;

III - capacitar servidores públicos federais sobre a metodologia referencial de DFT e o Sistema de Dimensionamento de Pessoas - SISDIP, para que estejam aptos a realizar o dimensionamento de pessoal nas unidades organizacionais da UFJ;

IV - acompanhar, monitorar e avaliar a adesão da unidade organizacional ao DFT;

V - estimar a quantidade ideal de pessoas necessárias em cada unidade organizacional dentro da Instituição para realizar entregas e tarefas com foco em resultados, considerando o contexto organizacional e as características da força de trabalho; e

VI - orientar, permanentemente, quanto ao uso do SISDIP.

Art. 4º São competências do CDFT:

I - auxiliar a Reitoria, a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, a Diretoria de Provimento e Movimentação e demais unidades organizacionais envolvidas no planejamento estratégico quanto ao dimensionamento da força de trabalho;

II - estimar o quadro ideal de pessoas por unidade organizacional de atuação, considerando o tamanho, as atividades e as entregas desenvolvidas pelos setores, e as demandas internas e externas;

III - descrever as principais atividades e entregas por área de atuação;

IV - publicizar a comunidade interna e externa à UFJ por meio de fluxogramas as principais atividades e entregas realizadas pelos setores;

V - definir prazos e etapas para execução do dimensionamento da força de trabalho em cada setor;

VI - orientar as chefias imediatas dos setores, os dirigentes das unidades organizacionais e os servidores e colaboradores quanto ao processo de dimensionamento da força de trabalho;

VII - identificar sobreposições de atividades e entregas, reorganizando sua distribuição, bem como reconhecer aquelas que não se enquadram na competência da área, realocando-as às unidades organizacionais mais adequadas;

VIII - atuar em consonância ao alcance da missão e dos objetivos definidos no Planejamento Estratégico da Instituição; e

IX - definir indicadores objetivos para aferir os resultados institucionais alcançados após o dimensionamento da força de trabalho referenciada no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e elaborar relatório anual a ser entregue para a Reitoria.

Art. 5º O CDFT será presidido pelo(a)a Diretor(a) da Diretoria de Provimento e Movimentação - DPM e será composta, obrigatoriamente, no mínimo, por dois membros indicados pela Propessoas e no máximo por dez membros, podendo os demais representantes serem indicados pelos demais setores da UFJ, após aprovação do CDFT.

§ 1º Os servidores da UFJ interessados em participar da CDFT deverão ser indicados pelas suas respectivas chefias.

§ 2º Serão critérios de inclusão dos novos membros:

I - habilidades pertinentes às áreas de competência da CDFT, preferencialmente com experiência ou capacitação nas temáticas relacionadas; e

II - disponibilidade para acompanhar e realizar as demandas da Comissão.

§ 3º A atuação dos membros do Comitê, assim como a eventual colaboração de servidores, especialistas ou representantes convidados, será considerada como serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º O CDFT exercerá ainda as seguintes atividades:

I - criação e divulgação da página da CDFT, contendo, no mínimo, a publicação das atribuições do Comitê e da respectiva portaria;

II - atualização periódica da página do CDFT com a publicação do calendário, das pautas e atas das reuniões, dentre outros documentos relevantes, incluindo os acompanhamentos e monitoramentos das unidades organizacionais que aderiram ao DFT; e

III - criação de uma unidade específica no sistema eletrônico de informações - SEI, para registro, tramitação e acompanhamento dos processos e documentos relacionados ao DFT.

Art. 7º O CDFT deve elaborar e submeter à deliberação do Conselho Universitário - Consuni a Política de Dimensionamento da Força de Trabalho da UFJ, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - objetivos;

II - base legal;

III - estrutura mínima do comitê;

IV - forma de adesão;

V - capacitações;

VI - acompanhamento;

VII - gestão estratégica do uso do instrumento e do processo; e

VIII - relatórios do *status* de adesão e implementação do DFT na UFJ.

Art. 8º O CDFT da Universidade Federal de Jataí possui natureza permanente e será diretamente à Propessoas.

Parágrafo único. A designação da composição do CDFT será feita por meio de portaria da Reitoria.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Propessoas.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Dr. Christiano Peres Coelho**
Reitor da Universidade Federal de Jataí

---

Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANO PERES COELHO**, **Reitor da Universidade Federal de Jataí/UFJ**, em 10/04/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0416148** e o código CRC **8EAA04B9**.

---